



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N°. 3266 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB - órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II - discutir e deliberar sobre propositura de lei para o Plano de Saneamento Básico para o Município de São Francisco/MG;

III - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de São Francisco - MG;

IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V - promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;

VI - promover pesquisas junto à população e adequar suas reivindicações à Política Municipal de Saneamento Básico;

VII - discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, a qualidade do ar, as reservas ambientais, e em especial o Rio São Francisco, em toda sua extensão nos limites territoriais deste Município e, através de parecer técnico impedir ou remediar toda e qualquer forma de agressão ambiental;

VIII - realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e instrumentos normativos correlatos;

IX - apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

X - fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI – fiscalizar e acompanhar a utilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Por representantes dos titulares dos serviços e dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Transportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

II - Por representantes não governamentais, compreendendo os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, usuários dos serviços, e de entidades representativas da sociedade civil municipal, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população, sendo:

- a) 01 (um) representante da Copasa/MG;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante do Clube dos Dirigentes Lojistas (CDL);
- e) 01 (um) representante de Associação Comercial e Industrial (ACI);
- f) 01(um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental(CODEMA).

§ 1º. Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente respectivo.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas no caput deste artigo.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, em relação à Presidência e Vice-Presidência, alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos; na hipótese ausência ou impedimento simultâneos, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, substituído pelo Segundo Secretário em qualquer das hipóteses.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - extinção da entidade no âmbito do Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - renunciar;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, exercendo esses, automaticamente, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial por divulgação de expediente no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e no site oficial da Prefeitura.

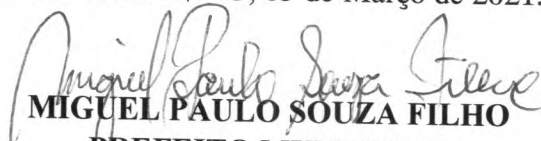
Art. 14. A Secretaria de Cultura e Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelos meios estabelecidos no artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, suas competências e atribuições de seus membros, dentre outros assuntos.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 03 de Março de 2021.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL